



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: contratospta@gmail.com

III. Da Especificação detalhada do objeto, do descritivo dos itens, quantitativos e preços:

Item	Produto	Unid	Quant	V. Unit.	V. Total
1	028784 - Mobilização e desmobilização de obras até o valor de 1.000.000,00	%	0,0050	595.670,4200	2.978,3521
2	030943 - Engenheiro Civil ou Arquiteto com Experiência em Obra de Restauro - 10 Horas/Semana	Hora	200,00	148,1300	29.626,0000
3	030929 - Encarregado geral de obras com encargos complementares	Mês.	5,00	9.789,5600	48.947,8000
4	030946 - Fornecimento e Instalação de Placa de Obra em Chapa Galvanizada n° 26 de (2x1,50)m Afixada com Rebite	M²	3,00	369,5700	1.108,7100
5	030947 - Tapume Fixo de Proteção para Fechamento de Obra em Chapa de Compensado esp. 12mm	Metros	22,00	264,6300	5.821,8600
6	030948 - Fornecimento de Andaimos Fachadeiro para Acesso	M²xMês	1.228,42	7,9900	9.815,0758
7	030949 - Montagem e Desmontagem de Andaime Fachadeiro em Piso Metálico, Rodapé e Guarda Corpo.	M²	1.228,42	13,2200	16.239,7124
8	030950 - Remoção do Piso de Madeira para Reaproveitamento	M²	61,52	27,0500	1.664,1160
9	030951 - Remoção dos Barrotes do Forro	M²	61,52	16,2900	1.002,1608
10	030952 - Remoção dos Barrotes do Piso, Considerando 50%	Metros	72,00	87,4100	6.293,5200
11	030953 - Remoção de Revestimento de Reboco Deteriorado Estimativa de 20%	M²	224,85	30,6800	6.898,3980
12	030955 - Prospecção e Revisão das Peças de Madeira Autoportantes da Gaiola Estrutural, Recomposição das Parte	Unidade	1,00	41.219,2000	41.219,2000
13	030956 - Regularização dos Barrotes do Piso Danificados para Reaproveitamento	Metros	72,00	149,7200	10.779,8400
14	030957 - Substituição dos Barrotes do Piso Conforme Modelo Existente -50%	Metros	52,73	448,2600	23.636,7498
15	030958 - Chapisco	M²	224,85	17,0000	3.822,4500
16	030959 - Reboco	M²	224,85	43,6000	9.803,4600
17	030960 - Remoção das Telhas para Reaproveitamento	M²	263,57	26,9300	7.097,9401
18	030961 - Remoção do Engradamento com Reaproveitamento de 30%, Exclusive as Peças Estruturais de Maior Porte	M²	263,57	24,3700	6.423,2009
19	030962 - Fornecimento de Ripas e Contra Ripas Dimensão 5x1,5cm	Metros	1.171,42	9,6000	11.245,6320
20	030963 - Instalação Manta de Subcobertura Aluminizada	M²	263,57	29,5100	7.777,9507
21	030964 - Retelhamento com Reaproveitamento de 50% das Telhas, Inclusive Transporte Vertical	M²	263,57	70,6400	18.618,5848
22	030965 - Amarração das Telhas	M²	263,57	27,3100	7.198,0967
23	030966 - Emboçamento da Cumeeira e Beiral	Metros	141,16	41,8400	5.906,1344
24	030967 - Revisão e Complementação dos Cachorros do Beiral	Unidade	92,00	142,0300	13.066,7600
25	030968 - Revisão do Tabuado do Beiral - reaproveitamento 70%	M²	26,87	271,4500	7.293,8615
26	030969 - Complemento do Tuabudo do Beiral, Estimativa 30%	M²	11,52	458,8500	5.285,9520
27	030970 - Imunização de Madeiramento de Telhado, Utilizando Cupinicida Incolor	M²	263,57	27,9100	7.356,2387
28	030972 - Execução de Engradamento para Forro com Reaproveitamento do Material - 50%	M²	61,52	171,9400	10.577,7488
29	030973 - Fornecimento e Assentamento do Forro de Taquara	M²	123,04	270,6400	33.299,5456
30	030974 - Assentamento do Tabuado do Piso Removido	M²	61,52	124,6100	7.666,0072
31	030975 - Complementação do Tabuado do Piso - 20%	M²	24,61	639,3900	15.735,3879
32	030977 - Rodapé em Madeira Altura 15 cm	Metros	117,77	84,2700	9.924,4779
33	030978 - Raspagem e Enceramento de Piso de Madeira	M²	123,04	27,5500	3.389,7520
34	030979 - Restauro - Recuperação de Esquadria de madeira de Obras Históricas	M²	54,85	550,8900	30.216,3165
35	030980 - Revisão das Ferragens, Dobradiças, Ferrolhos e Fechaduras	Unidade	73,00	72,7100	5.307,8300
36	030981 - Fornecimento e Instalação de Fechaduras Novas	Unidade	6,00	618,9200	3.713,5200
37	030982 - Ponto de Interruptor	Unidade	30,00	313,7800	9.413,4000
38	030983 - Ponto de Tomada	Unidade	45,00	382,8500	17.228,2500
39	030984 - Ponto de Embtir para Iluminação	Unidade	27,00	181,1500	4.891,0500
40	030986 - Instalações de Telefonia a Lógica	Unidade	15,00	395,2100	5.928,1500
41	030987 - Instalações de Combate a Incêndio	Serviço.	1,00	5.616,1200	5.616,1200
42	030988 - Fornecimento e Instalação de Luminária Comercial	Unidade	35,00	525,3000	18.385,5000
43	030994 - Adaptação dos Ambinetes para Cozinha e Sanitários dos Primeiro e Segundo Piso Conforme Projetos	M²	26,97	1.651,3400	44.536,6398
44	030995 - Lixamento e Preparação da Parede para Pintura	M²	1.461,51	3,3000	4.822,9830

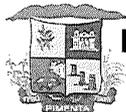
Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3412-2820 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

ROGERIO STOCKLER DE
MELLO:25588
516672

GEOVANO GUALBERTO
MACEDO:44738617672

Assinado de forma digital por
GEOVANO GUALBERTO
MACEDO:44738617672
Dados: 2024.02.08 10:05:07 -03'00'





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: contratospta@gmail.com

para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

VI. A Nota Fiscal de prestação de serviços, objeto desta licitação, deverá ser emitida em nome do Município de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48.

VII. No valor está incluso todos os custos com todos os materiais, maquinários e mão-de-obra necessários para a execução da obra, bem como todos os encargos e BDI que porventura possam recair sobre a execução dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

I. O preço do objeto do presente contrato é fixo e irremovível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município: 02.08.02.13.392.0012.0012.4.4.90.51.00 – Fonte 1.500.000

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

- Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato. A contratante se obriga ao cumprimento de todas as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 3.292/2023, ficando obrigada a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR sobre qualquer forma de pagamento, inclusive pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura, com base no disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas respectivas alterações.

II. Da Contratada

- Apresentar para assinatura do contrato, Planilha Orçamentária com a composição unitária dos custos de todos os itens da planilha e o Cronograma Físico-Financeiro, propostos com a observância dos critérios e exigências legais.
- Dar plena e fiel execução ao contrato, **respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência;**

ROGERIO
STOCKLER DE
MELLO:25588
MG16672

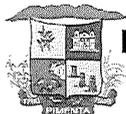
Digitally signed by ROGERIO
STOCKLER DE MELLO:2558816672
DN: e=ROGERIO@PIMENTA.MG, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CF e-CF A1,
ou=EM BRANCO,
ou=#15052000186,
ou=#15052000186,
ou=#15052000186,
STOCKLER DE MELLO:2558816672
Date: 2024.02.08 10:05:43 -03'00'

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3412-2820 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG16672

GEOVANO GUALBERTO Assinado de forma digital por GEOVANO
GUALBERTO MACEDO:44738617672
MACEDO:44738617672

Dados: 2024.02.08 10:05:44 -03'00'





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: contratospta@gmail.com

- j) A contratada é responsável pelo salário integral dos empregados e demais despesas com vales e gratificações, EPI, uniformes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- k) A contratada é responsável por **manter o diário de obras atualizado** nos termos das normas pertinentes.
- l) A contratada é responsável por executar a obra em acordo com o cronograma apresentado e aprovado pela Administração.
- m) A contratada é responsável por observar todas as normas legais e técnicas relativas ao objeto/objetivo contratado.
- n) A empresa/licitante vencedora se submete aos mandamentos previstos no Art. 13, II, do Decreto 7983/2013;
- o) A contratada se obriga à adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório e aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do presente CONTRATO, nos termos do art. 13, II do Decreto nº 7.983, de 2013;
- p) No caso de aditamento, a formação do preço deverá contar com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pela CONTRATANTE, na forma prevista no Capítulo II do Decreto nº 7.983, de 2013, mantidos os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- q) É obrigação da CONTRATADA responsabilizar-se, sob pena de retenção de pagamento, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato assumidos com terceiros para a execução do objeto do contrato tendo em vista a responsabilidade solidária prevista no § 2º, art. 71 da Lei 8666/93¹, inciso V, da Súmula 331 do TST² e entendimento do TCU³ e STJ⁴ que privilegia inclusive, a retenção do pagamento.
- r) O contratado se obriga ao cumprimento de todas as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 3.292/2023, inclusive emitindo os documentos fiscais (notas fiscais, faturas, recibos, etc.) em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, Decreto Municipal nº 3.292/2023, sob pena de não aceitação dos documentos por parte da contratante, com sua devolução para correção.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente e ou das cláusulas constantes na ata em que se originou este contrato, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

¹ Art. 71, § 2º Lei 8.666/93. (...) A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

² Súmula nº 331 do TST - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011.

³ TCU: Acórdão nº 1.009/2011-Plenário. Acórdão nº 947/2010-Plenário. Acórdão nº 3.961/2010-1ª Câmara. Acórdão nº 4.248/2011-1ª Câmara.

⁴ ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. ESTADO. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS ENCARGOS. IMPOSSIBILIDADE. ART. 71, §1º, DA LEI N. 8.666/93. CONSTITUCIONALIDADE. RETENÇÃO DE VERBAS DEVIDAS PELO PARTICULAR. LEGITIMIDADE. (REsp 1241862/RS, Rel. MIN. MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/06/2011, DJe 03/08/2011)

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3412-2820 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

GEOVÂNIO
GUALBERTO
MACEDO:44738617672

Assinado de forma digital por
GEOVÂNIO GUALBERTO
MACEDO:44738617672
Dados: 2024.02.08 10:06:38 -03'00'

ROGERIO
STOCKLER
DE
MELLO:25
588516672

Digitally signed by ROGERIO
STOCKLER DE
MELLO:25588516672
DN: cn=ROGERIO STOCKLER DE
MELLO, o=Prefeitura de Pimenta,
ou=Pimenta, ou=MG, ou=Brasil,
c=BR





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: contratospta@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas na Lei 8.666/93 e se sujeitará às sanções nela previstas nos casos em que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, podendo, após o devido processo legal, ser impedido de licitar e contratar com a Administração Pública contratante e descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores deste órgão pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais previstas nos artigos 81 à 88 da Lei 8.666/93.

II. Na aplicação das sanções previstas serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CRIMES E DAS PENALIDADES

I. No que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos, aplica-se neste contrato as disposições e penalidades previstas no Capítulo II-B, Título XI da Parte Especial do Código Penal, conforme disposto no Art. 178 da Lei 14.133/2021.

II. No que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos, o contratado que cometer fraude ao contrato (art. 337-L da Lei 14.133/2021) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (art. 337-M, § 2º da Lei 14.133/2021) se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capítulo II-B.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

I. O Município exigirá a garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, o que corresponde ao valor de **R\$29.362,52 (vinte e nove mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)**, e no caso de aditivo, deverá a contratada completar a garantia de forma que a garantia perfaça 5% do valor do aditado atualizando e/ou renovando o prazo de vigência da garantia de acordo com a vigência do contrato/aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE LEGAL

I. Para cumprimento do princípio da publicidade e legalidade, a contratante publicará o extrato deste contrato, no diário oficial no prazo e forma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na **Tomada de Preços nº 009/2023**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3412-2820 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

ROGERIO
STOCKLER
DE

MELLO:2558
8516672

Digitally signed by ROGERIO
STOCKLER DE MELLO:255816672
DN: c=BR, o=CP Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil-SP, ou=RF E-CPF A1,
ou=SEM BRANCO,
ou=9152925200186,
serial=1641, cn=ROGERIO
STOCKLER DE MELLO:255816672
Date: 2024.02.08 11:03:02 -0300

GEOVANO GUALBERTO
MACEDO:44738617672

Assinado de forma digital por
GEOVANO GUALBERTO
MACEDO:44738617672
Dados: 2024.02.08 10:06:57 -03'00'





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: contratospta@gmail.com

II. Acompanha este contrato como se neste estivesse transcrita, a Planilha Orçamentária com a composição unitária dos custos de todos os itens da planilha e o Cronograma Físico-Financeiro propostos com a observância dos critérios e exigências legais.

III. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

II. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, dispensando-se as testemunhas⁵s.

Pimenta/MG, 08 de fevereiro de 2024.

GEOVANO GUALBERTO

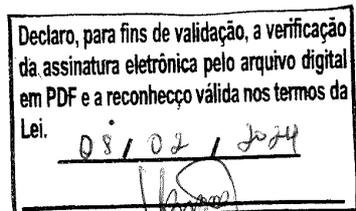
MACEDO:44738617672

Assinado de forma digital por

GEOVANO GUALBERTO

MACEDO:44738617672

Dados: 2024.02.08 10:07:18 -03'00'



MUNICÍPIO DE PIMENTA

CNPJ: 16.725.962/0001-48

GEOVANO GUALBERTO MACEDO - PREFEITO

CONTRATANTE

ROGERIO STOCKLER
DE

MELLO:25588516672

Digitally signed by ROGERIO STOCKLER DE
MELLO:25588516672
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A1, ou=(EM BRANCO), ou=09155925000186,
ou=presencial, cn=ROGERIO STOCKLER DE
MELLO:25588516672
Date: 2024.02.08 11:03:48 -03'00'

RM CULTURAL LTDA

CNPJ: 37.052.351/0001-56

Rogério Stocler de Mello - Representante Legal

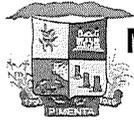
CPF: nº 255.885.166-72

CONTRATADA

⁵ Nota Explicativa: dispensado o acolhimento de 2 testemunhas, conforme entendimento do STJ no Resp no 1.495.920/DF

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3412-2820 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: contratospta@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG. - Extrato de Contrato Administrativo 015/2024. **Objeto:** Contratação de Empresa Especializada para Restauração de Casarão Público (Antiga Prefeitura Municipal), situada na Avenida JK, 37, Bairro Centro, no Município de Pimenta/MG. **Procedimento Licitatório** nº 084/2023, **Tomada de Preços nº 009/2023.** **Fundamentação Legal:** Lei 8.666/93. **Contratada:** RM CULTURAL LTDA. **Valor Total:** R\$587.250,43 (quinhentos e oitenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais e quarenta e três centavos), **Vigência:** até 08/12/2024. **Execução:** 05 meses. **Dotação Orçamentária:** 02.08.02.13.392.0012.0012.4.4.90.51.00 – Fonte 1.500.000. **Pimenta/MG, 08 de fevereiro de 2024.** **Allysson José Ribas de Oliveira - Presidente da Comissão de Licitação.**

Allysson José Ribas de Oliveira
Presidente da CPC

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG
CERTIDÃO

CERTIFICO para todos os efeitos legais que no uso das atribuições que me foram conferidas, PUBLIQUEI este no Diário Oficial Eletrônico Municipal - DOEM

Data 21/02/24 Edição nº 484

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3412-2820 – CEP: 35.585-000 – Pimenta.– MG

